



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 3981-1000

PROJETO DE LEI Nº 049-02/2018

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal à Empresa Indústria de Alimentos Estrela Eireli (filial) e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal a empresa Indústria de Alimentos Estrela Eireli (filial), inscrita no CNPJ sob nº 07.510.884/0002-54, com sede na Rua Jacob Mallmann, s/n, Bairro Santa Rita, neste Município de Estrela/RS.

Art. 2º A empresa Indústria de Alimentos Estrela Eireli (filial), obterá os benefícios do inciso VIII do artigo 3º, combinado com o inciso VIII do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.341, de 29 de novembro de 2006, a partir do valor adicionado gerado após o ano de 2018 neste Município, deduzidos os valores gerados por esta no ano de 2017.

Art. 3º A empresa Indústria de Alimentos Estrela Eireli (filial) fará jus, ao recebimento de 50% do valor a maior agregado pelos investimentos de responsabilidade da mesma.

Parágrafo único. Estes valores serão calculados com base no Valor Adicionado Fiscal da Empresa apurado no Município, levando-se em consideração os valores agregados nos anos de 2018 a 2027.

Art. 4º A empresa passará a ter os benefícios da Lei, considerando-se que o VAF é apurado no ano posterior e seu retorno se dá no ano subsequente, a partir de 2019 findando-se o incentivo no ano de 2028, ou findando-se ao atingir o montante total do valor investido pela empresa em seu parque industrial, devidamente comprovado através de notas fiscais, emitidas contra esta, e que realmente sejam indispensáveis para o bom funcionamento da mesma, findando-se pelo critério que for atingido primeiro (valor ou tempo).

Art. 5º O cálculo, obedecerá aos critérios de repasse do ICMS, estabelecidos na legislação estadual e será efetivado por profissionais da administração pública municipal ou por esta indicados, submetidos posteriormente a apreciação da empresa.

Art. 6º O valor do repasse será calculado anualmente após a publicação do índice definitivo do ICMS, pela Secretaria Estadual da Fazenda, e a devolução dar-se-á, no ano subsequente, no percentual de 50 % do valor oriundo do produto de aumento do ICMS.

Art. 7º Não serão computados os valores referentes a investimentos com notas fiscais em nome de terceiros, mesmo que parceiros da requerente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 3981-1000

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de maio de 2018.

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Jônatas dos Santos
Secretário da Adm. e Recursos Humanos

Visto da Assessoria Jurídica

Data: ____/____/20__



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 3981-1000

Estrela, 03 de maio de 2018.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 049-02/2018

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 049-02/2018, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal à Empresa Indústria de Alimentos Estrela Eireli (filial) e dá outras providências.

A Empresa Indústria de Alimentos Estrela Eireli atua no ramo do leite. A empresa buscou este incentivo a fim de ajustar os equipamentos existentes para ampliar sua produção e atender algumas exigências dos órgãos fiscalizadores como cercamento e pavimentação de todo o parque fabril.

É de interesse do Governo conceder o incentivo fiscal em virtude do retorno que a empresa gera ao Município, seja através de impostos ou através da oferta de empregos.

A empresa Empresa Indústria de Alimentos Estrela Eireli, solicita os benefícios do inciso VIII do art. 3º, combinado com o inciso VIII do art. 4º, da Lei Municipal nº 4.341/06, pela restituição de parte do ICMS gerado a maior, através do aumento do valor adicionado apurado no Município devidamente comprovado, deduzindo o VAF produzido anteriormente, tomando como base o valor adicionado gerado no ano base 2018, pelo período de 10 anos.

A empresa solicita a concessão do benefício oferecido pelo programa “Desenvolvimento Sustentável”, através do retorno do ICMS gerado adicionalmente, em 50% do acréscimo que o município obtiver na participação da arrecadação deste imposto.

O recebimento destes benefícios ajudará a empresa a se fortalecer financeiramente, oportunizará futuras chances de crescimento produtivo e econômico, além da manutenção e geração de vagas de emprego e renda.

Deste modo, considerando a importância da aprovação da presente proposta, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise.

Atenciosamente,

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Ex.^{mo} Senhor
Marco Aurélio Wermann
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS